







- Contador, graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Cearense (FaC).
- Especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário.
- Professor de Graduação e Pós Graduação pela UNINASSAU (Fortaleza,CE).
- Professor de Pós Graduação: MBA Gestão Tributária e Contabilidade Digital da DALMASS / Cambury.
- Professor de Pós Graduação: MBA Executivo em Contabilidade Digital e Tributária do ESP(Instituto de Especialização do Amazonas/Cambury).
- Professor de Pós Graduação: MBA EM Contabilidade Tributária e SPED da Business School - Faculdade IBG – MT).
- Especialista em SPED, Membro da Comissão do SPED do CRC/CE, CRC/CE Jovem.
- Facilitador de Cursos na área Fiscal e Contábil, Ex-Presidente da EXECECIC e CALUPA.
- Consultor nas áreas Contábeis, Fiscal e Planejamento Tributário.
- Autor do Blog SPED PLANET

Prof. Danilo Alves
E-mail: professor.daniloalves@gmail.com
Blog: [SPED PLANET](http://SPEDPLANET.com)
Twitter: [DANILDAFERREIRA](https://twitter.com/DANILDAFERREIRA)
www.facebook.com/danilo.alvesverasferreira

20/08/2018





INFORMAÇÃO x CONHECIMENTO

➤ Segundo pesquisa realizada pela Price Waterhouse o volume de conhecimento necessário para se manter atualizado no mundo dos negócios cobra a cada ano.

➤ Conteúdo confiável, compreensível e aplicável.

Processamento da Informação = CONHECIMENTO



20/08/2018

ERA DO CONHECIMENTO

- Bombardeio de informações.
- Impossibilidade de processamento.
- Falta de filtro "seleção".

= ESTRESSE INFORMATIVO

➤ Qual a data de validade do seu conhecimento?

O capital humano passou a ter um valor inestimável para as empresas. Isto porque de nada adianta uma empresa bem montada, com bons produtos e equipamentos modernos, se os funcionários não souberem como operá-los.

20/08/2018

Modernização da Administração Tributária



AGILIDADE + CONFORTO + EFICIÊNCIA

20/08/2018

Vídeo - FISCALIZAÇÃO EM TEMPOS DE SPED





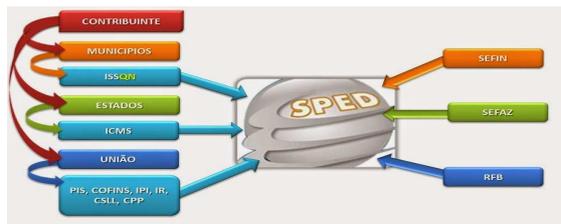
Emenda Constitucional nº 42 19/12/03



CF - INCISO XXII Art.37

Atuação do fisco de forma Integrada
Compartilhamento de Cadastros
Compartilhamento de informações Fiscais

20/08/2018



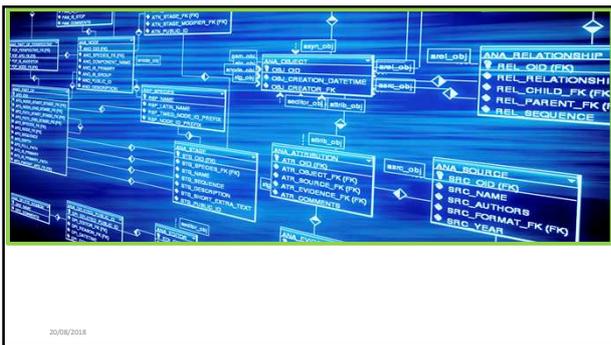
20/08/2018

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED



20/08/2018













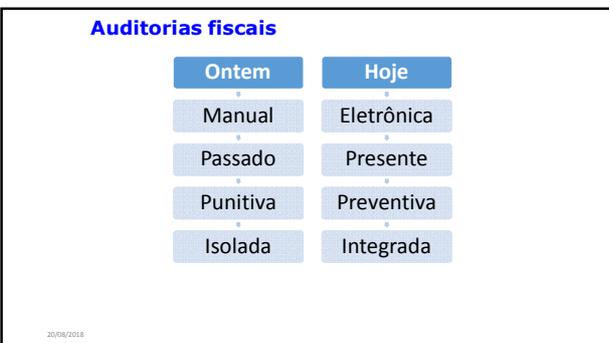


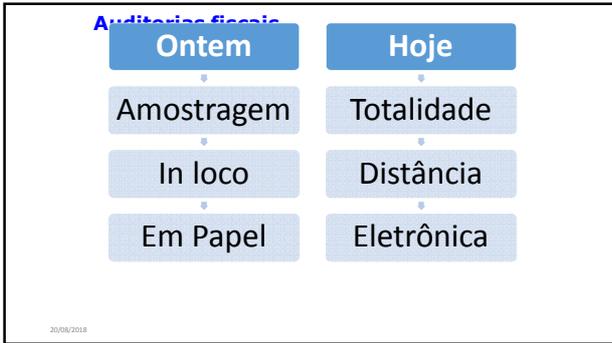












Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano-calendário de 2018: quantidade, principais operações fiscais e valores esperados de recuperação de crédito tributário

Resultados de 2017

20/08/2018

1. Fiscalização bate recorde em autuações em 2017 – R\$ 204,99 bilhões

A estimativa para lançamentos de ofício em 2017, de R\$ 143,43 bilhões, como constava no Plano Anual da Fiscalização da Receita Federal, foi superada de forma expressiva: o montante de crédito tributário alcançou o valor de R\$ 204,99 bilhões. Isso representa um montante 68,5% maior do que o valor lançado em 2016 (R\$ 121,66 bilhões).

O resultado de crédito tributário em 2017 é o maior lançado pela Fiscalização da Receita Federal.



Ano	Valor (bilhões de R\$)
2012	115
2013	185
2014	155
2015	125
2016	120
2017	205

20/08/2018

Ao comparar a estratégia plurianual da Fiscalização dos últimos 4 anos com o período imediatamente anterior, verifica-se um crescimento de 22,55% nas autuações da Receita Federal, refletindo o compromisso do corpo funcional com a execução da estratégia estabelecida.

Período	Montante das Autuações	Variação
2010/2013	R\$ 478.758.870.707,00	-
2014/2017	R\$ 586.705.465.998,01	22,55%

2. Quantidade de procedimentos fiscais executados

Tipo de Procedimento	2017		2016		Variação	
	Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	11.812	199.350.226.828	9.333	117.719.192.351	26,56%	69,34%
Revisão de Declarações	378.381	5.636.263.677	335.919	4.438.067.806	12,64%	27,00%
Total Geral	390.193	204.986.490.505	345.252	122.157.260.157	13,02%	67,81%

20/08/2018

5. Crédito tributário por segmento ou ocupação profissional

Nas pessoas jurídicas, as autuações concentraram-se no segmento industrial, com lançamento de R\$ 107,45 bilhões. Todos os segmentos, com exceção da construção civil, apresentaram variações positivas em relação ao montante de crédito tributário lançado se comparados com o ano anterior.

Segmento Econômico	2017		2016		Variação 2017/2016	
	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito
Comércio	1.514	20.432.198.314	1.074	8.697.098.819	41,0%	134,9%
Prestação de serviços	1.514	21.064.263.296	1.268	15.969.748.634	19,4%	31,9%
Indústria	1.853	107.448.074.296	1.429	55.543.781.169	29,7%	93,4%
Transporte e serviços relacionados	347	4.557.066.353	242	2.489.948.258	43,4%	83,0%
Construção civil	341	4.727.538.627	277	9.024.544.788	23,1%	-47,6%
Fiscalização	60	2.259.646.473	61	2.115.797.068	-1,6%	6,8%
Serviços de comunicação, energia e água	173	15.257.822.055	109	10.526.597.432	58,7%	44,9%
Serviços financeiros	99	8.164.663.932	95	3.339.789.385	4,2%	144,5%
Sociedades de Participação	730	5.650.332.664	497	3.340.696.327	46,9%	69,1%
Outros setores	6.631	189.561.606.012	5.052	111.047.991.880	31,3%	70,7%
Total Fiscalização	6.631	189.561.606.012	5.052	111.047.991.880	31,3%	70,7%
Lançamento de Multa	269	222.301.978	127	95.515.483	111,8%	132,7%
Revisão de Declarações	10.889	3.674.331.599	3.746	2.958.591.550	190,7%	24,2%
Total Pessoa Jurídica	17.789	193.458.239.589	8.925	114.102.098.893	99,3%	69,5%

Em relação à fiscalização envolvendo pessoas físicas, as autuações se concentraram nos contribuintes cuja principal ocupação declarada foi proprietário e dirigente de empresa (R\$ 6,8 bilhões). A principal infração cometida foi a ausência de tributação no ganho de capital oriundo de venda e de permuta de ações.

Ocupação Principal	2017		2016		Variação	
	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito (R\$)	Qtd Procedimentos	Crédito
Proprietário e Dirigente de empresa	1.119	6.849.148.767	978	2.213.990.454	14,4%	209,4%
Funcionário público e Aposentado	419	290.066.379	469	331.435.262	-10,7%	-12,5%
Fiscalização	1.158	521.975.274	796	472.179.434	45,5%	10,5%
Profissional liberal	353	415.861.892	411	202.834.442	-14,1%	105,0%
Técnico de outra natureza	158	123.912.226	176	101.683.517	-10,2%	21,9%
Autônomo	1.482	1.364.594.830	1.218	3.252.929.799	21,7%	-58,1%
Outros	4.689	9.565.559.368	4.048	6.575.052.908	15,8%	45,5%
Total Fiscalização	4.689	9.565.559.368	4.048	6.575.052.908	15,8%	45,5%
Lançamento de Multa	223	759.470	106	632.100	110,4%	20,2%
Revisão de Declarações	367.492	1.961.932.078	332.173	1.479.476.256	10,6%	32,6%
Total Pessoa Física	372.404	11.528.250.916	336.327	8.055.161.264	10,7%	43,1%



8.1. Fiscalização dos grandes contribuintes é a principal prioridade da Receita Federal

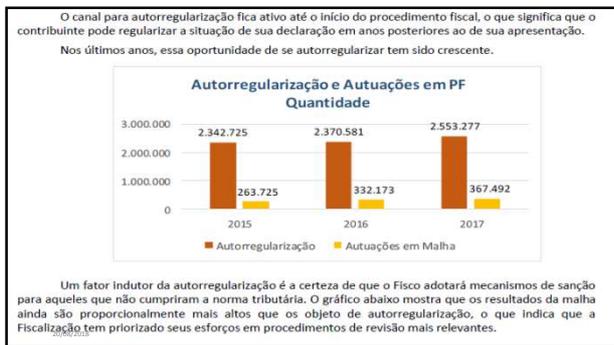
Resultado de uma atuação focada em recuperar os créditos tributários de maior relevância, de um consistente processo de capacitação e do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, os resultados a partir de 2010 demonstram uma participação relevante da atuação da Fiscalização da Receita Federal no segmento dos grandes contribuintes.

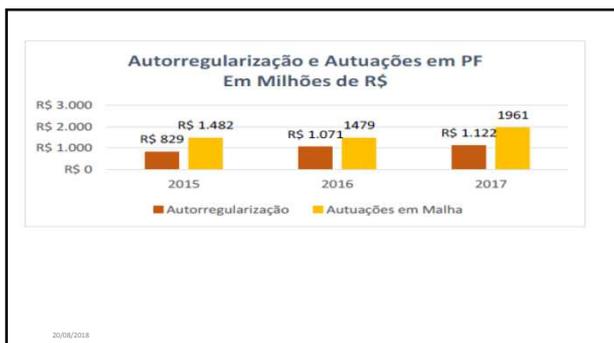
Embora os 8.885 maiores contribuintes tenham respondido, em 2017, por 61% da arrecadação, os resultados obtidos pela Fiscalização da Receita Federal nesse grupo representaram 79,36% das autuações, demonstrando de forma transparente o foco no combate às infrações tributárias de maior relevância.

Ano	Grandes Contribuinte		Todos os Contribuintes		Participação Grandes Contribuintes no Crédito Total Lançado
	Crédito Lançado (R\$)	Variação em relação ao ano anterior	Crédito Lançado (R\$)	Variação em relação ao ano anterior	
2009	55.940.711.486		85.722.778.908		65,28%
2010	55.737.977.458	-0,4%	84.818.059.397	-1,1%	65,71%
2011	74.560.935.507	33,8%	103.354.779.871	21,9%	72,14%
2012	88.840.125.794	18,5%	108.969.478.480	5,4%	79,69%
2013	152.539.000.000	75,7%	181.616.552.959	26,7%	83,99%
2014	104.238.000.000	-31,7%	144.556.799.956	-20,4%	72,11%
2015	94.659.500.058	-9,2%	125.227.321.703	-13,4%	75,59%
2016	80.716.870.856	-14,7%	117.794.178.958	-5,9%	68,52%
2017	158.017.453.716	95,8%	199.127.165.381	69,0%	79,36%

20/08/2018



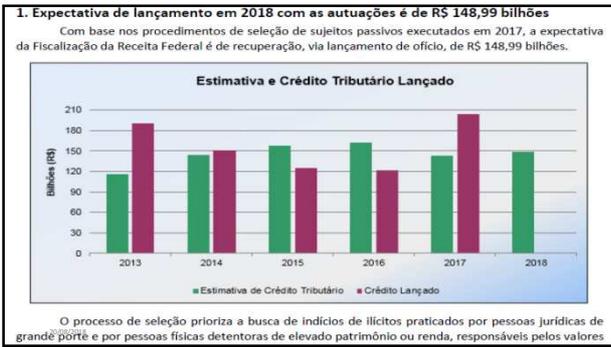




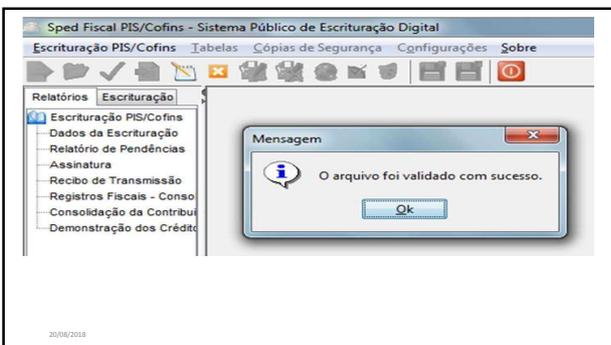
Cabe ressaltar também que todas as escriturações mostraram incremento em número e consolidaram a utilização do sistema.

	2013	2014	2015	2016	2017
ECD	244.030	261.206	738.015	775.021	939.062
EFD IPI/ICMS	5.250.518	8.696.436	9.876.324	10.163.555	11.250.948
EFD Contribuições	11.536.563	13.507.233	12.420.630	12.284.202	12.388.968
ECF	0	0	1.218.088	1.275.241	1.310.944
Total	17.031.111	22.464.875	24.253.057	24.498.019	25.889.922

Fonte: Dados extraídos do sistema "estatísticas" em 15/1/2017.







BIG BROTHER FISCAL



PRINCIPAIS CRUZAMENTOS FALTA DE ESCRITURAÇÃO

DADOS DA INFRAÇÃO
DATA/HORA DA LAVRATURA: 13/08/2015 14:43:25
BASE DE CALCULO: 0,00
ALÍQUOTA: 0,00 %
PRINCIPAL: 0,00
MULTA: 842.349,98
MOEDA: REAL
ARTIGO INFRINGIDO: ART. 285 COMBINADO COM O ART. 289 DO DECRETO 24.569/97.
PENALIDADE: ART. 123 VIII L DA LEI 12.670/06

RELATO DA INFRAÇÃO
OMITIR INFORMAÇÕES EM ARQUIVOS MAGNÉTICOS OU Nesses Informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais. O contribuinte entregou arquivos magnéticos, através de SPED, com valores inferiores ao que deveria ter sido lançado, caracterizando a omissão de informações. I avramos o auto de infração no intuito de coibir práticas irregulares.

INTIMAÇÃO
Fica o contribuinte em epígrafe intimado a recolher o Crédito Tributário com seus acréscimos legais lançados na forma e identificado neste Auto de Infração, ou a comparecer à Célula de Execução no prazo de 30 (trinta) dias de ciência deste, para as infrações identificadas. No caso de recusa do autuado após sua assinatura, a intimação será feita na forma da legislação.

20/08/2018

EFD - Reinf



INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo definir critérios e especificações técnicas necessários para a integração entre o Sistema dos empregadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e o Sistema EFD-REINF.

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é uma obrigação acessória que reúne diversas informações relativas a escriturações de retenções e outras informações fiscais de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A obrigação é constituída por um conjunto de arquivos a serem entregues em leiautes específicos, por meio do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), utilizando certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.

20/08/2018

ENVIO DAS RETENÇÕES

RELAÇÃO DE TRABALHO



RETENÇÃO SEM
RELAÇÃO DE TRABALHO



20/08/2018

LEGISLAÇÃO



- INRFB 1701 / 2017
 - SITE DO SPED – EFD REINF
 - MOR – MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA EFD REINF
 - LEIAUTES
 - LEIAUTES ANEXO I (TABELAS)
 - ANEXO II (REGRAS DE VALIDAÇÃO)
- 20/08/2018

- IN RFB 971/2011 (PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM GERAL).
 - RIR DECRETO 3.000/99 (REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA)
 - IN RFB 1436/2013 – DESONERAÇÃO CPRB
 - IN RFB 1.500/14 – DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOAS FÍSICAS).
 - IN RFB 459/04 – RETENÇÕES DE CSLL,PIS E CFINS NAS EMPRESAS PRIVADAS).
- 20/08/2018

A EFD-Reinf foi instituída pela IN RFB nº 1701 de 14 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007

20/08/2018

OBJETIVO

A EFD-Reinf abarca **todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho**, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.



A nova escrituração **substituirá** as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, dentre outras.

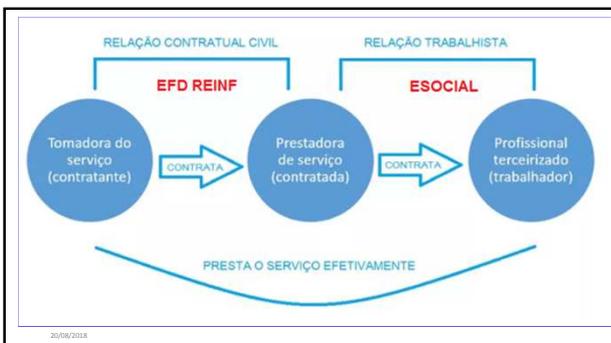
A **EFD-Reinf** junto ao **eSocial**, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

20/08/2018

A **EFD-Reinf** junto ao **eSocial**, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

20/08/2018



20/08/2018

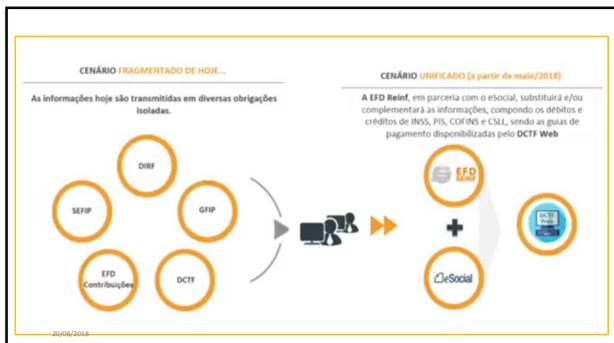


DENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DA EFD-REINF, DESTACAM-SE AQUELAS ASSOCIADAS:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (**IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP**) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

DENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DA EFD-REINF, DESTACAM-SE AQUELAS ASSOCIADAS:

- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à **CPRB** (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.



IMPORTANTE

**OBRIGADAS
A
DECLARAR**

EFD-REINF DEVERÁ SER ENTREGUE POR:

- Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;
- Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

EFD-REINF DEVERÁ SER ENTREGUE POR:

- Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

20/08/2018

EFD-REINF DEVERÁ SER ENTREGUE POR:

- Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros

20/08/2018



Conforme a IN RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017. A EFD-Reinf deverá ser transmitida:

- A partir de 1º de maio de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou;
- A partir de 1º de novembro de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
- A partir de 1º de maio de 2019 no caso de entes da Administração Pública.

20/08/2018

Publicado: 02/05/2018 10h11
Última modificação: 02/05/2018 10h11

Conforme Instrução Normativa RFB Nº 1767, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Instrução Normativa RFB Nº 1701, de 14 de março de 2017, o cronograma da entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) está previsto para 01/05/2018. Entretanto, devido ao feriado do Dia Mundial do Trabalho, a EDF-REINF entrará em produção a partir das 08h00 da manhã do dia 02/05/2018, sendo obrigadas numa primeira fase, somente as empresas do 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Empresas que não fazem parte do primeiro grupo de obrigados, mas que assinaram termo de opção para antecipação da obrigatoriedade ao eSocial, que foi disponibilizada no portal do eSocial no final de 2017, também estarão obrigadas.

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/receita-federal/efd-reinf-entrara-em-producao-para-empresas-com-faturamento-superior-a-78-milhoes>

Importante ressaltar que todos os contribuintes obrigados ao eSocial a partir de janeiro/2018 também estão obrigados à EFD-Reinf a partir de maio/2018.

ATENÇÃO

A partir das 8 (oito) horas do dia 02 de maio de 2018, esses contribuintes poderão enviar informações ao ambiente de produção da EFD-Reinf, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/maio/2018. O vencimento para entrega dessas informações é o dia 15 do mês subsequente. Assim, as informações relativas à competência maio/2018, deverão ser transmitidas até o dia 15/junho/2018. Porém, nesse primeiro mês, recomenda-se que as empresas enviem, já a partir de 02/05/18, o quanto antes, os eventos "R-1000 - Informações do Contribuinte" e "R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais".

20/08/2018

Inicialmente, as informações deverão ser transmitidas exclusivamente através do "Webservice" da EFD-REINF. A partir do segundo semestre de 2018, também estará disponível o Portal Web da EFD-REINF, que se constituirá num novo canal para transmissão das informações.

É oportuno lembrar que nas competências maio e junho de 2018 coexistirão a GFIP e EFD-REINF. A GFIP será totalmente substituída na competência julho/2018, momento em que a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb – entrará em produção.

20/08/2018

Empresas que estiverem no primeiro grupo de obrigados, mas que não tenha movimento nos meses de maio/2018 deverá apresentar o evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos" da EFD-Reinf, com a indicação dessa situação.

Igualmente em julho, se a empresa estiver na situação de "Sem movimento" deverá enviar o evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos" da EFD-Reinf, com a indicação dessa situação e fazer a integração com a DCTFWeb. A partir daí, se a empresa continuar nessa situação (sem movimento) por mais tempo, deverá a cada mês de janeiro dos anos seguintes, renovar a informação prevista neste parágrafo. Orienta-se consulta ao Manual da EFD-Reinf para obtenção de mais detalhes sobre os procedimentos a serem adotados.

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/receita-federal/efd-reinf-entrara-em-producao-para-empresas-com-faturamento-superior-a-r-78-milhoes>



20/08/2018



20/08/2018

Em Ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional estabelecerá **condições especiais para cumprimento do disposto neste artigo**, a serem observadas pela pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme a IN RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017

20/08/2018

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO



20/08/2018

O prazo foi fixado Conforme a IN RFB nº 1767, de 14 de dezembro de 2017 :

A EFD-Reinf será transmitida mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente, Conforme prevê o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, na redação dada MOR - anterior, em caso de não haver expediente bancário.

20/08/2018

As entidades promotoras de espetáculos desportivos a que se refere o inciso VII do art. 2º deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de **até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.**

O procedimento de contingência para a indisponibilidade dos Webservices de recepção será o Portal Web da EFD-REINF. Entretanto nas etapas iniciais de implantação da EFD-REINF esse portal ainda não estará disponível para uso.

20/08/2018



20/08/2018

Situação "Sem Movimento":

Não haverá informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070 (Apuração).

Haverá o envio apenas do evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos", com as informações de fechamento, declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.

20/08/2018

Caso a situação sem movimento persista nos meses seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento apenas na competência janeiro do ano seguinte.

20/08/2018

ASSINATURA



20/08/2018

Para enviar informações para a EFD-REINF o contribuinte deverá gerar eventos em arquivos eletrônicos denominados eventos.

Os eventos deverão ser assinados digitalmente, transformando este arquivo em um documento eletrônico nos termos da legislação brasileira, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

20/08/2018

Os eventos deverão ser assinados digitalmente utilizando o e-CNPJ do contribuinte ou o e-CPF de seu representante legal ou o e-CPF ou e-CNPJ de seu procurador.

No caso de procurador, a procuração eletrônica deverá ser cadastrada no portal do eCAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>), utilizando o acesso via certificado digital e indicando, especificamente, poderes referentes ao Reinf, conforme exemplificado na figura abaixo



20/08/2018

CERTIFICADOS



20/08/2018

O certificado digital deverá ser do tipo A1 ou A3. Certificados digitais de tipo A1 ficam armazenados no próprio computador a partir do qual ele será utilizado.

Certificados digitais do tipo A3 são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo smart card ou token, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital. Este tipo de dispositivo é bastante seguro, pois toda operação é realizada pelo chip existente no dispositivo, sem qualquer acesso externo à chave privada do certificado digital.

Para que um certificado seja aceito na função de transmissor de solicitações este deverá ser do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ).

20/08/2018

Os certificados digitais serão exigidos em dois momentos distintos:

a) Transmissão: antes de ser iniciada a transmissão de solicitações ao sistema EFD-Reinf, o certificado digital do solicitante é utilizado para garantir a segurança do tráfego das informações na internet. Para que um certificado seja aceito na função de transmissor de solicitações este deverá ser do tipo e-CNPJ (e-PJ).

20/08/2018

b) Assinatura de documentos: os eventos poderão ser gerados por qualquer estabelecimento da empresa ou seu procurador, mas o certificado digital assinante destes deverá pertencer a matriz ou ao representante legal desta ou ao procurador/substabelecido, outorgado por meio de procuração eletrônica e não-eletrônica. Os certificados digitais utilizados para assinar os eventos enviados à EFD-Reinf deverão estar habilitados para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado. Está previsto para o projeto o uso de Procuração Eletrônica da Receita Federal do Brasil-RFB.

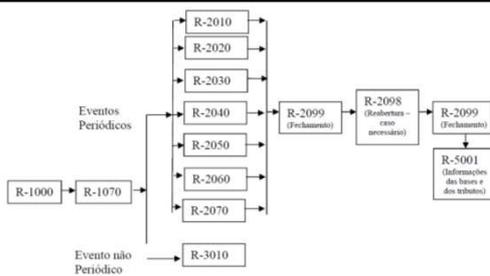
20/08/2018

Os eventos que compõem a EFD-Reinf devem ser transmitidos mediante autenticação e assinatura digital utilizando-se certificado digital válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), salvo para as micro e pequenas empresas (ME e EPP) optantes pelo Simples Nacional, com até 3 empregados, que podem transmitir seus eventos via código de acesso.

20/08/2018

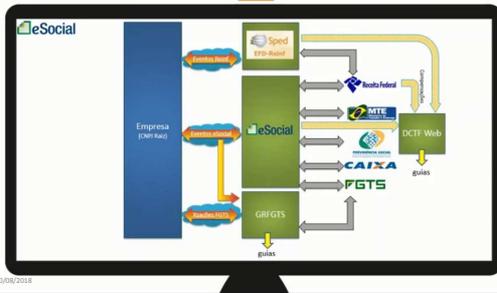
Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o empregador doméstico e o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um Código de Acesso no portal do eSocial, que permite a utilização de diversos serviços, dentre eles, a geração dos arquivos eletrônicos que se transformarão em documentos eletrônicos nos termos previstos em lei.

22/08/2018



22/08/2018 OBS: "R-9000 - exclusão de evento" - pode ser usado a qualquer momento

Desenho atual eSocial e EFD-Reinf



22/08/2018

**Registros?
Blocos?
TXT?
Validador?**



22/08/2018

Não existe um programa offline:

Validador e Assinador (PVA).

Ou seja, não possui um aplicativo para download no ambiente do contribuinte que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir.

22/08/2018

COMO TRANSMITIR



22/08/2018

O envio das informações acontece em dois momentos sucessivos:

1. Após a transmissão de cada lote de evento, é concluído com a emissão de um protocolo de entrega (Comprovante).
2. O encerramento do período é finalizado pela emissão do protocolo de recebimento ao contribuinte ou mensagem de erro.

20/08/2018

AMBIENTES DAS OBRIGAÇÕES

Produção Restrita – Ambiente de testes no qual as informações não serão validadas com os sistemas externos e não produzirão efeitos jurídicos.

- ✓ Menor capacidade de processamento.
- ✓ Tempo limitado de guarda dos dados.
- ✓ Disponibilidade 24 x 7 (Maior flexibilidade manutenção)

20/08/2018

Produção – Ambiente destinado para processamento e apuração das informações do empregador que produz todos os efeitos jurídicos.

- ✓ Grande capacidade de processamento.
- ✓ Disponibilidade 24 x 7



EVENTOS

Classificação dos eventos

- ✓ **Eventos de Tabelas;**
- ✓ **Eventos periódicos;**
- ✓ **Eventos de controle.**

20/08/2018

Eventos

- ✓R-1000 - Informações do Contribuinte;
- ✓R-1070 - Tabela de Processos Adm/Judiciais;
- ✓R-2010 - Ret. Contrib. Previd. Servs. Tomados;
- ✓R-2020 - Ret. Contrib. Previd Servs. Prestados;
- ✓R-2030 - Recursos Recebidos p/ Assoc. Desport.;
- ✓R-2040 - Recursos Repassados p/Assoc. Desport.
- ✓R-2050 - Comerc. Produção Prod. Rural PJ;
- ✓R-2060 - Contrib. Previd. s/Receita Bruta - CPRB;

20/08/2018

Eventos

- ✓R-2070 - Retenções na Fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) - Pagamento diversos;
- ✓R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos;
- ✓R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos;
- ✓R-3010 - Receita de Espetáculos Desportivos;
- ✓R-5001 - Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte;
- ✓R-9000 - Exclusão de Eventos.

20/08/2018

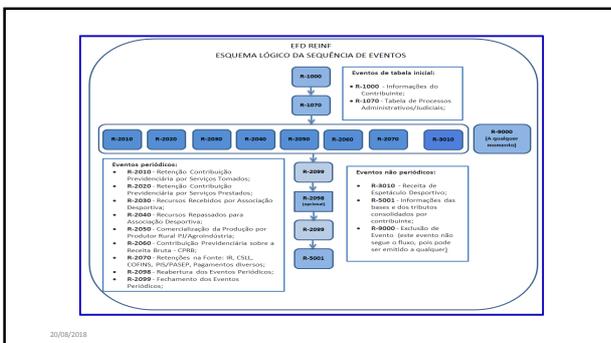




TABELAS	
Tabela 01 – Códigos de Pagamentos	
Tabela 02 - Regras para utilização dos códigos de pagamento a Pessoas Físicas	
Tabela 03 – Rendimentos de Beneficiários no Exterior	
Tabela 04 - Forma de Tributação para rendimentos de beneficiários no Exterior.....	
Tabela 05 - Informações sobre os beneficiários de Rendimentos no Exterior.....	
Tabela 06 – Classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada ...	
Tabela 07 – Países	
Tabela 08 - Classificação Tributária	
Tabela 09 – Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à CPRB	
Tabela 10 - Eventos da EFD-Reinf	

Tabela 09 – Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à CPRB				
Código	Descrição do Produto	NCM	Aliquotas %	Início de Escrituração Mes/Ano
I - Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços				
00000025	De TI e TIC referentes a: I - análise e desenvolvimento de sistemas; II - programação; III - processamento de dados e congêneres; IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; VI - assessoria e consultoria em informática; VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, e IX - execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e o licenciamento de	-	4,5	01/12/2015

Tabela de Serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada e sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária pelo Tomador de Serviços (esta é a Tabela 6 – EFD-Reinf)		
Forma de Contratação	Código	Serviços
Empreitada ou Cessão (art. 117 da IN RFB 971/09)	01	Limpeza, Conservação ou Zeladoria
	02	Vigilância ou segurança
	03	Construção Civil
	04	Serviços de Natureza Rural
	05	Digitação
	06	Preparação de dados para processamento



EFD REINF: Retenções e Informações

R-1000 Identificação do Contribuinte

- Cadastro semelhante ao do eSocial
- Vinculo com a Tabela de Classificação Tributária

01	Empresa enquadrada no SN com contribuição previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no SN com contribuição previdenciária não substituída
99	Pessoas jurídicas em geral

- Indicação de obrigatoriedade da ECD
- Indicação de CPRB



20/08/2018

EFD REINF: Retenções e Informações

R-2010 Serviços TOMADOS - Cessão de Mão de Obra

- Até 9.999 cadastros de obras (CNO) ou tomadores (CNPJ)
- Utiliza a tabela 6 (Serviços Prestados Sujeitos a Retenção Previdenciária pelo Tomador) – Art. 117 da IN 971/09

01	Limpeza, Conservação ou Zeladoria
02	Vigilância ou Segurança
03	Construção Civil

- Informações do Prestador
- Detalhamento da NF e do Serviço



20/08/2018

EFD REINF: Retenções e Informações

R-2020 Serviços PRESTADOS - Cessão de Mão de Obra

- Mesmas informações dos Serviços Tomados
- Cruzamento das Informações (tomador x prestador)
- Escrituração no mês da emissão da NF

SUGESTÃO: Fornecer ao tomador o arquivo .XML

20/08/2018

EVENTO NÃO PERIÓDICO

Trata-se do evento R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo, que é considerado não periódico pois sua ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser informado, quando houver espetáculo desportivo, até 2 dias úteis após a sua realização.

20/08/2018

ENVIO DE EVENTOS

Todas as informações prestadas relativas a tributos e contribuições em um determinado período de apuração são consideradas como um "movimento", que, portanto, pode conter um ou mais eventos.

Para o encerramento da transmissão dos eventos periódicos de determinado movimento, em certo período de apuração, deve ser enviado o evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos. A aceitação do evento de fechamento, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo contempladas naquele movimento, possibilita a constituição do crédito tributário e a geração do DARF para o recolhimento dos tributos e contribuições devidos.

Caso seja necessário o envio de retificações ou novos eventos referentes a um movimento já encerrado, este deverá ser reaberto com o envio do evento R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos. Se for efetivada tal reabertura para o movimento, torna-se necessário o envio de um novo evento de fechamento.

20/08/2018

SEM MOVIMENTO

A situação "Sem Movimento" para o contribuinte só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070. Neste caso, deve ser enviado o evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos", com as informações de fechamento³, declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.



20/08/2018

Eventos de Tabelas

✓R-1000 - Informações do Contribuinte:

Primeiro evento a ser enviado para o ambiente REINF (acesso das informações por entes extra-RFB será por convênio);
 Conterá informações básicas cadastrais e de enquadramentos tributários (desoneração da folha, classificação tributária, ECD, etc.);
 O REINF usará também as informações cadastrais das bases da RFB (CNPJ, CPF e CNO).

20/08/2018

Eventos de Tabelas

✓Estabelecimentos:

Não há informações de cadastro de estabelecimentos na EFD-Reinf (diferente do eSocial);
 Quando necessárias, as informações de estabelecimentos são prestadas diretamente nos eventos periódicos e validadas no cadastro do CNPJ.

20/08/2018

Eventos de Tabelas

✓R-1070 Tabela de Processos Adm./Judiciais:

Informações dos processos que suspendem a exigência de contribuição previdenciária.

✓As informações da tabela de processos são utilizadas para suportar contestações tributárias:

Não retenção previdenciária;
 Na contratação de prestadoras/Prestação de serviços;
 Nos patrocínios a associações desportivas;
 Sobre a Comercialização de produção rural;
 Sobre a CPRB

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.
(atualmente na GFIP não consta tais informações)

Informações por prestador de serviços, relativas às contribuições previdenciárias retidas;

✓R-2020 - Ret.Contrib.Previd. Prestador de Servs.
Infs. por tomador das contribs. previd. retidas;

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

Conceito do Evento:

Evento que comporta as informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

Quem está obrigado:

As pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, constantes na Tabela 06 do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, inclusive em regime de trabalho temporário.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

Pré-requisitos:

Envio do evento R-1000 - Informações do Contribuinte.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

A empresa tomadora de serviços encaminhará um evento para cada prestador de serviço no período de apuração. Todas as notas fiscais, do período de apuração, deverão ser informadas para cada prestador de serviço.

A empresa tomadora de serviços que possuir várias filiais poderá enviar descentralizadamente os eventos, facilitando o envio das informações.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

A empresa tomadora de serviços deve informar se a prestadora de serviço é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

Uma empresa tomadora de serviço de cessão de mão de obra ou empreitada deverá informar, conforme o caso, os seguintes valores, com base em uma hipotética nota fiscal de serviço tomado, conforme exemplo a seguir:

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

✓EXEMPLO:

Nota Fiscal referente a serviço tomado de construção civil, cuja prestadora optou por se sujeitar à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (desoneração da folha de pagamento)
 série: 12345;
 número: 1234567891;
 data de emissão: 2018-01-01;

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Tipo de serviço: 03 (Construção Civil - conforme tabela 06 do anexo I dos leiautes da EFD-REINF)

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Valor Bruto da Nota Fiscal = R\$1.000,00

Deduções previstas conforme legislação previdenciária:

Valor de material utilizado = R\$50,00

Valor de alimentação fornecida = R\$30,00

Valor de transporte fornecido = R\$40,00

Total das deduções = R\$120,00

Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00

Valor da retenção (3,5%) = R\$30,80

$R\$880,00 \times 3,5\% = R\$30,80$

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados = R\$10,00

Valor da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informada neste evento {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

✓EXEMPLO:

Dentro do valor bruto informado, há atividades exercidas que permitem a concessão de aposentadoria especial. Nesse caso, há adicional de 2% (aposentadoria especial aos 25 anos) ou 3% (aposentadoria especial aos 20 anos) ou 4% (aposentadoria especial aos 15 anos).

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

✓EXEMPLO:

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 15 anos de exposição = R\$150,00

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 20 anos de exposição = R\$160,00

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

✓EXEMPLO:

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 25 anos de exposição = R\$170,00

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Sendo assim o total dos valores dos serviços prestados por segurados cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial será:

R\$150,00 x 4% = R\$6,00

R\$160,00 x 3% = R\$4,80

R\$170,00 x 2% = R\$3,40

Valor do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

R\$6,00 + R\$4,80 + R\$3,40 = R\$14,20

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informada neste evento {infoProcRetAd} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Somatório total das notas fiscais

No exemplo em tela as situações previstas no leiaute foram exemplificadas, considerando-se que a empresa tomadora apenas recebeu essa nota fiscal de serviço nesta competência declarada (01/2018).

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

Dessa forma:

- Valor total bruto = R\$ 1.000,00
- Valor total da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00
- Valor total da retenção (3,5%) = R\$20,80
- Valor total do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2010 – Retenção Contribuição Previdenciária - Tomador de Serviços.

EXEMPLO:

- Valor total da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00
- Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

20/08/2018

Eventos Periódicos

R-2020 - Retenção de Contribuição Previdenciária - Prestador de Serviços.

Informações por tomador das contribuições previdenciárias retidas.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2030 - Recursos Recebidos p/ Assoc. Desp. Que mantém equipe de futebol profissional:

Informação prestada pela associação desportiva;
 Totalizada por empresa que repassou o recurso;
 Patrocínio;
 Licenciamento de marcas e símbolos;
 Publicidade;
 Propaganda;
 Transmissão de espetáculos;
 Discriminando a base e a retenção sofrida.

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2040 - Recursos Repassados p/Assoc. Desp.:

Informação prestada pelas empresas;
 Totalizada por assoc. desp. que recebeu os recursos;
 Patrocínio;
 Licenciamento de marcas e símbolos;
 Publicidade;
 Propaganda;
 Transmissão de espetáculos;
 Discriminando a base e a retenção sofrida.

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2050 - Comercialização da Produção Por Produtor Rural PJ/Agroindústria

Informação prestadas por produtor rural PJ e agroindústria;
 Discriminando a base de cálculo e a contribuição devida.

22/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB (desoneração total, parcial, por produto, ...):
Informação hoje prestada na EFD-Contribuições.

20/08/2018

Eventos Periódicos

✓R-2070 Retenções na Fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) – Pagamento diversos - DIRF
Informações que hoje são prestadas na DIRF, exceto as relacionados ao trabalho, que serão prestadas no eSocial.
OBS.: Este é o único evento da EFD-Reinf que pode ser prestado por pessoas físicas.

20/08/2018

Eventos Periódicos - R-2070

Conceito do evento: evento que compreende as informações relativas às bases de cálculo e valores do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, não decorrentes de relação do trabalho.

20/08/2018

Eventos Periódicos - R-2070

Quem está obrigado:

(...) Os órgãos públicos, as autarquias e fundações da administração pública federal, bem como as seguintes entidades da administração pública federal (...) devem prestar informações relativas à retenção do IRRF, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

20/08/2018

Eventos Periódicos - R-2070

Informações adicionais:

1) As regras para as retenções de IRRF e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep são as estabelecidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon.

20/08/2018

Eventos Não Periódicos

✓R-3010 - **Receita de Espetáculos Desportivos:**
Informação prestada pela entidade promotora do evento desportivo;
Prazo: até dois após o evento desportivo;
DCTF específica.

20/08/2018

Eventos de controle

- ✓R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos;
- ✓R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos;
- ✓R-4000 - Exclusão de Eventos.
- ✓R-5001 - Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte;

20/08/2018

EFD REINF: Retenções e Informações

Passividade do governo e má gestão fazem dívida de clubes com a União crescer 10 vezes em 20 anos

Equipes do futebol brasileiro somam R\$ 5,6 bilhões em inadimplência com tributos federais

Por Paulo Mendes



Os times de futebol tem dívidas?

5,6 bilhões em 2014.



20/08/2018

EFD REINF: Retenções e Informações

R-3010 – Espetáculo Desportivo (Futebol Profissional)

- Data do Espetáculo (Retenção de 5%)
- CNPJ da Entidade Promotora
- Nome da Competição
- CNPJ do mandante e CNPJ do Visitante
- Receita de Venda x Número de Pagantes
- Despesas Necessárias

CRUZAMENTO COM A ECD



20/08/2018

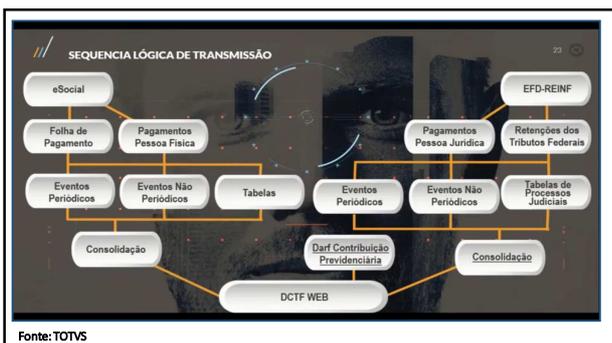
EFD REINF: Retenções e Informações

R-2099 Fechamento dos Eventos Periódicos

- Identificação do RESPONSÁVEL pelo preenchimento das informações na EFD Reinf
- Sem movimento mensal?
- **Em janeiro:** Houve repasse financeiro a sócios no ano anterior?



20/08/2018



Fonte: TOTVS

LOTES DE EVENTOS

Os eventos deverão ser transmitidos pela Internet para o Ambiente Nacional em agrupamentos denominados lote de eventos. Lotes são arquivos eletrônicos que encapsulam um conjunto de eventos.

A quantidade máxima de eventos permitidos por lote para envio para a EFD-REINF é de 100 (cem) eventos.

20/08/2018

Níveis de Validação dos Eventos

Os arquivos enviados para a EFD-REINF serão validados em 3 etapas, conforme descrito abaixo:

- **Validação do lote:** Será executada no momento da recepção do lote de eventos, quando serão verificados, inicialmente, o certificado da conexão, a estrutura e versão do lote. Caso ocorra erro na validação do lote este não será recebido, o arquivo será recusado e não serão realizadas as demais validações, descritas abaixo. Caso contrário, para cada evento contido no lote serão feitas as seguintes validações (validação dos eventos contidos no lote):

20/08/2018

- **Validação de estrutura:** Validação do evento em relação à estrutura do arquivo, de acordo com o tipo de evento. Caso ocorra erro na validação de estrutura, o evento não será recebido e não serão realizadas as demais validações do evento.

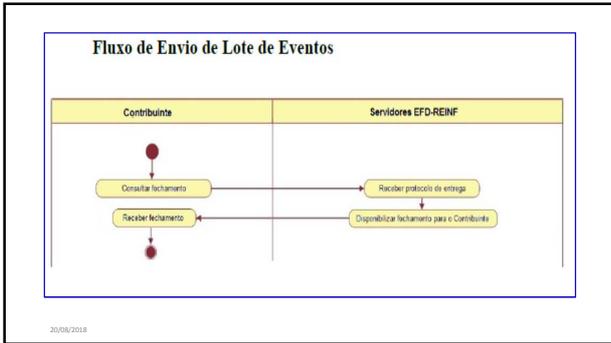
- **Validação de conteúdo:** Validações dos valores informados no evento. Caso seja detectada alguma inconsistência, o evento não será recebido. As validações realizadas e a lista das mensagens retornadas pode ser encontrada no portal do Sped na internet, em <http://sped.rfb.gov.br>.

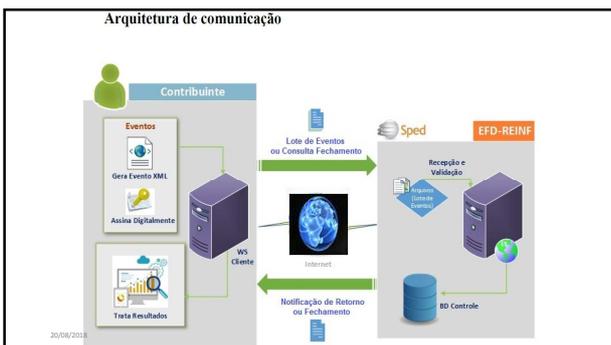
20/08/2018

Recibo e Protocolo De Recebimento dos Eventos

Para cada evento contido em um determinado lote e que for processado com sucesso a EFD-REINF retornará o respectivo número de recibo ou um protocolo de recebimento.

20/08/2018





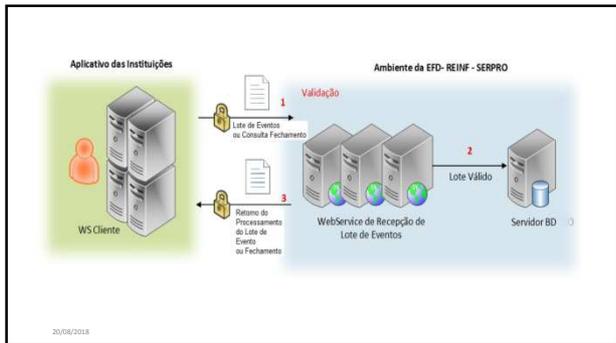
ETAPAS DO PROCESSO IDEAL

Os lotes de eventos enviados pelos contribuintes serão recebidos no ambiente Nacional do SPED EFD-REINF. Apenas os eventos válidos são aceitos e armazenados.

A EFD-REINF retornará um arquivo eletrônico contendo uma lista de inconsistências encontradas no caso de eventos inválidos.

A seguir são exibidas e descritas as etapas do processo ideal:

20/08/2018



1) O aplicativo da instituição declarante inicia a conexão enviando uma mensagem de solicitação de processamento de lote de eventos para o Web Service de Recepção de Lote de Eventos;

2) O Web Service de Recepção de Lote de Eventos recebe a mensagem de solicitação de processamento. Em seguida, a EFD-REINF valida o lote e os eventos contidos nele. Os eventos válidos são armazenados no banco de dados da EFD-REINF;

3) O Web Service retorna para a instituição declarante um arquivo contendo um retorno do processamento, que poderá ser do tipo Recibo, Protocolo de Envio ou Lista de Erros. Nesse ponto a transmissão do lote é finalizada.

4) Quando é enviado um evento do tipo R-2099(evento assíncrono), a instituição receberá um retorno do tipo Protocolo que deverá ser utilizado posteriormente na consulta do fechamento para saber a situação do evento R-2099 que foi enviado.

Observação: Caso a instituição não receba retorno ela deverá aguardar no mínimo 300 segundos em relação ao início da requisição para tentar retransmitir o mesmo lote ou evento novamente. O não respeito a este prazo poderá ser considerado uso abusivo do sistema.

LEIAUTES

22/08/2018

QUAL A IMPORTÂNCIA DO LEIAUTE PARA VOCÊ



22/08/2018

LEIAUTE

- É uma convenção para que dois Sistemas possam se comunicar independente de suas particularidades.



Como interpretar um layout SPED?

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, que padroniza nacionalmente as informações enviadas à Receita Federal, Secretarias da Fazenda dos Estados e Previdência

Existem vários arquivos SPED, cada um com o seu padrão de layout



20/08/2018

O que são layouts SPED(leiautes)?

São arquivos padronizados utilizados para a comunicação entre a empresa e o governo de forma alinhada, ou seja, de forma que tanto a empresa e o governo entendam as informações prestadas.

Hoje temos 2 padrões de arquivo:

Arquivo texto, separado por blocos com campos delimitados por | (Pipe)

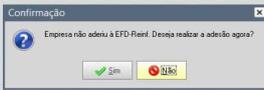
Arquivo XML, possuem blocos e hierarquias representadas por tags < > de abertura e de encerramento </>

20/08/2018

MATERIALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20/08/2018

Ao clicar no atalho, o sistema verifica se já ocorreu a adesão e pergunta se deseja realizar a adesão.



Em seguida, o sistema verificará se existe um histórico da empresa com data vigente a partir de 01/01/2018. Caso não tenha histórico criado, ele perguntará se deseja criar agora. Esse histórico é utilizado para definir como a data de inclusão (adesão) na base da Receita Federal.



Finalizada as primeiras validações, iniciaremos a adesão.

1. Passo 1 – Dados Iniciais



20/08/2018

No passo 1 da adesão, será necessário definir em qual **ambiente da Reinf** o contribuinte deseja se cadastrar. Atualmente, a Receita Federal disponibiliza dois ambientes:

- Homologação ou Produção Restrita: Ambiente de teste que permite a realização de cenários de testes e que não reflete na base oficial. Ou seja, não possui validade jurídica.
- Produção: Ambiente onde serão registradas as informações para fins de apuração de impostos.

Aconselhamos que a primeira adesão seja realizada no ambiente de Homologação. Somente após a revisão dos processos e realização de todos os testes, a empresa migre para o ambiente de produção. Claro, **sem esquecer o prazo de entrega** da obrigação.

20/08/2018

Após definido o ambiente, é necessário definir os **dados do responsável** pela empresa perante a Receita Federal, no que tange a entrega da EFD-Reinf. Serão solicitados dados como Nome, CPF, telefone fixo e celular de contato e o email. Essa informação é solicitada no momento da adesão, mas ficará registrada também no Histórico da Empresa (Cadastro – Histórico da Empresa) e poderá ser alterada a qualquer momento.

É importante frisar que qualquer alteração referente às informações do contribuinte automaticamente será enviado o evento não periódico R-1000 (Informações do Contribuinte) de alteração.

20/08/2018



Para seguir para o próximo passo, basta clicar no botão Próximo.

2. Passo 2 – Certificado Digital

Dando continuidade ao processo de adesão, será necessário submeter o certificado digital da empresa ou a procuração para que os dados sejam transmitidos para o ambiente da Reinf. Poderá ser utilizado o certificado do tipo A1 ou A3.

Caso a empresa utilize o certificado digital do tipo A1, basta clicar na aba "Utilizar Certificado A1" e em seguida no botão em destaque na imagem para localizar o arquivo. Após selecionado o arquivo de extensão (.pfx) basta informar a senha e clicar na opção Próximo.

20/08/2018



Caso a empresa utilize o certificado digital do tipo A3, basta clicar na aba "Utilizar Certificado A3".

Para utilizar o certificado do tipo A3 é necessário a instalação e configuração do Fortes SL, aplicativo que permitirá a comunicação entre o Fortes Fiscal e o token ou cartão.

Para iniciar a instalação do Fortes SL, basta clicar no botão que aparecerá na tela e o instalador já será baixado automaticamente, para iniciar o processo de instalação.

20/08/2018



O Fortes SL é um aplicativo comum ao Fortes Doc, módulo da Fortes Tecnologia que armazena e gerencia os documentos eletrônicos. Caso você já use o Fortes SL integrado ao Fortes Doc, não será necessário a instalação novamente.

Depois de finalizada a parametrização do certificado digital, basta clicar no botão Próximo.

20/08/2018

3. Passo 3 – Confirmar Adesão

O último passo para confirmar a adesão a EFD-Reinf é a ciência à nova obrigação.

Na caixa de texto é possível ler um breve resumo sobre o que é a Reinf e um breve resumo sobre os pontos mais importantes.

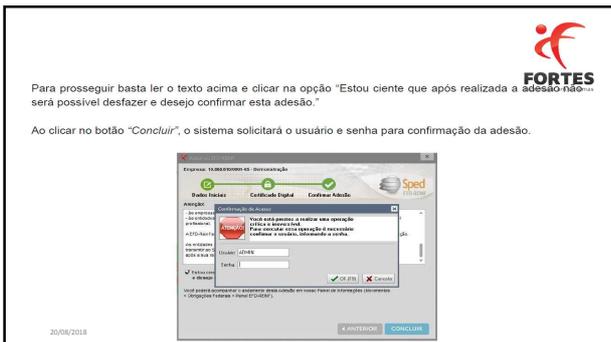


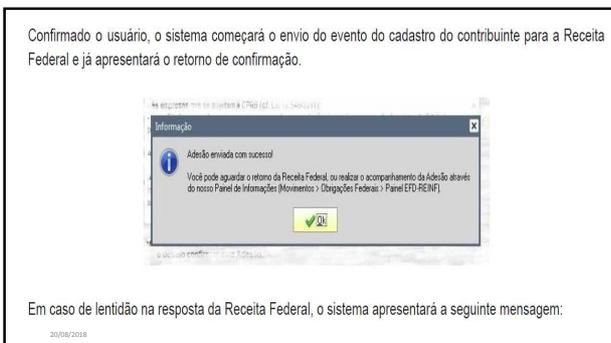
20/08/2018



20/08/2018







4. Painel da EFD-Reinf

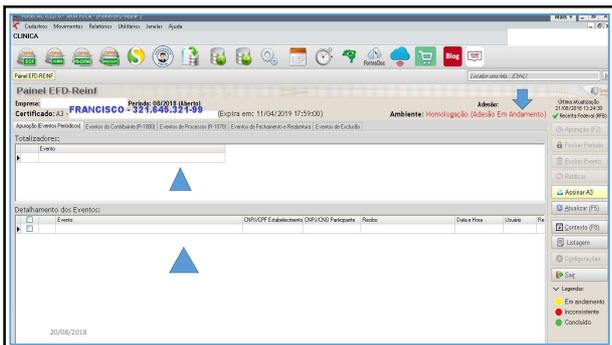
Finalizado o passo inicial para realizar a adesão, agora é possível acompanhar o andamento do primeiro envio de evento. Esse acompanhamento e as demais movimentações que acontecerão da EFD-Reinf serão realizadas através do Painel da EFD-Reinf.

Acesse Movimentos –Obrigações Federais e localize a opção 'Painel EFD-Reinf' ou através do atalho:

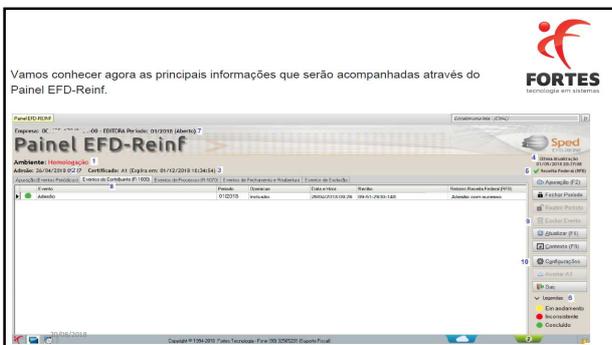


Ao acessar o Painel, basta deixar o contexto em branco e dá Ok:

20/08/2018



20/08/2018



20/08/2018



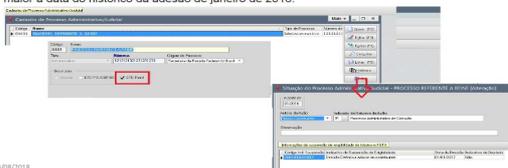
Como realizamos apenas a adesão, ainda não haverá informação de apuração. A partir desse momento, já pode abrir uma nova apuração ou selecionar a opção e visualizar as informações apenas dos eventos não periódicos.

20/08/2018

Quais informações foram enviadas para EFD-Reinf com a adesão?

A partir do momento da adesão foram enviadas as informações de:

- Cadastro do Contribuinte: Através do evento R-1000 serão enviadas as informações da matriz da empresa. Os dados enviados da empresa são: CNPJ base, classificação tributária, indicativo de obrigatoriedade ao SPED Contábil, opção pela desoneração da folha e em casos de extinção, fusão, cisão ou incorporação e dados do responsável.
- Processos Administrativos e Judiciais: Através do evento R-1070 serão enviados os processos judiciais e administrativos cadastrados em Cadastros - Processos Administrativos e Judiciais que possuam a marcação que serão gerados para EFD-Reinf e cuja data do histórico seja igual ou maior a data do histórico da adesão de janeiro de 2018.



20/08/2018

Através do Painel teremos as seguintes informações. Acompanhe o numero na imagem e o que significa a informação abaixo:

1. Ambiente: Apresenta o ambiente atual que a empresa está se comunicando junto a Receita Federal, com base na adesão: Homologação ou Produção.
2. Adesão: Apresenta a data e hora que foi realizada a adesão junto à Receita Federal.
3. Certificado: Apresenta a informação de qual certificado está vinculada a empresa e a data de expiração. Essa informação é de suma importância, pois somente certificados vigentes poderão ser utilizados. Caso o certificado expire, não será possível utilizar para transmissão dos eventos.

20/08/2018

- b. Eventos do Contribuinte (R-1000): Nessa aba é possível acompanhar o evento de adesão da empresa, assim como os eventos de alteração que ocorrer no cadastro da empresa. Por ser um evento não-periódico não existe data definida de envio, somente quando ocorrer uma movimentação.
- c. Eventos de Processos (R-1070): Nessa aba é possível acompanhar o envio dos eventos de processos que envolvem as movimentações da empresa, assim como os eventos de alteração dos processos. Por ser um evento não-periódico não existe data definida de envio, somente quando ocorrer uma movimentação.
- d. Eventos de fechamento e reabertura: Nessa aba é possível acompanhar o andamento do fechado do período e se ocorreu alguma reabertura. A cada fechamento e reabertura, será realizado o envio de um evento para a Receita Federal.
- e. Eventos de exclusão: Caso um evento depois de enviado seja excluído, é através dessa aba que será visualizado esse envio de evento.

20/08/2018

9. Botões Lateral:

- a. Apuração (F2): Para transmitir uma nova apuração ou mandar novamente um evento já enviado, basta usar a opção.
- b. Fechar Período: Depois de realizada a conferência de todas as informações enviadas, basta clicar na opção que será enviado o evento de fechamento de período. Essa operação é de suma importância para a integração das informações com a DCTFWeb.
- c. Reabrir Período: Somente um período fechado poderá ser reaberto. Para reabrir basta clicar na opção que será enviado o evento de reabertura de período. É necessário depois realizar um novo fechamento.
- d. Excluir Evento: Para excluir um evento já enviado, basta selecionar o evento e clicar na opção. Será enviado um evento de exclusão.
- e. Atualizar (F5): Caso deseje atualizar o painel manualmente. O painel atualiza o status dos eventos automaticamente a cada 1 minuto.

20/08/2018

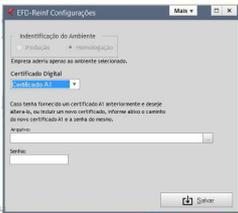
- f. Contexto: A opção será utilizada caso deseje mudar o período.
- g. Assinar A3: Quando a empresa utilizar certificado A3 é necessário que ele assine os eventos que serão transmitidos. Para assinar os eventos que serão enviados, basta clicar na opção.
- h. Sair: Opção utilizada para sair do Painel.



20/08/2018

10. Configurações:

- a. Ambiente: Através da configuração é possível realizar a mudança do ambiente de Homologação para Produção. Essa operação só ocorrerá uma vez, visto que depois de realizada a adesão no ambiente de produção não é possível retornar ao ambiente de homologação.
- b. Certificado: Caso a empresa deseje trocar o certificado ou mudar o tipo, é possível realizar a troca através da tela.



20/08/2018

APURAÇÃO

Mapeamento da EFD-Reinf



20/08/2018

De acordo com a IN RFB Nº 1701/2017, as empresas passarão a enviar mensalmente os eventos do tipo periódicos, ou seja, aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida.

A empresa enquadrada no primeiro grupo de obrigatoriedade, por mais que não tenha movimento no mês 05/2018 enviará suas informações, no caso de sem movimento apenas o evento de fechamento. O prazo para entrega dessas informações é o dia 15 do mês subsequente. Assim, as informações relativas à competência maio/2018, deverão ser transmitidas até o dia 15 de junho de 2018.

20/08/2018

As informações prestadas mensalmente serão:

- R-2010: Retenção Contribuição Previdenciária dos serviços tomados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- R-2020: Retenção Contribuição Previdenciária dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- R-2030: Recursos recebidos para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- R-2040: Recursos repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- R-2050: Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substitutiva pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- R-2060: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB - conforme Lei 12.546/2011;
- R-2070: Retenções na fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas; **Evento suspenso**

20/08/2018

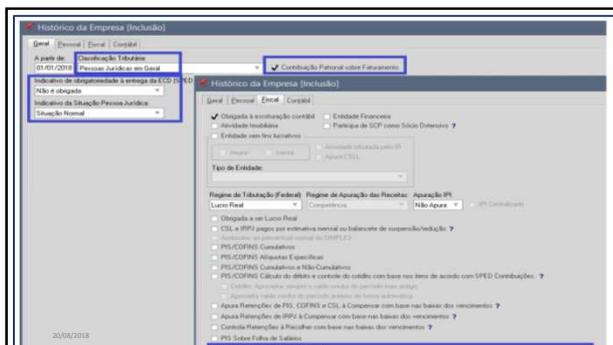
A partir do Painel EFD-Reinf é possível transmitir uma nova apuração e acompanhar toda e qualquer comunicação de evento. Para acompanhar, acesse Movimentos – Obrigações Federais e localize a opção "Painel EFD-Reinf" ou através do atalho:



Ao acessar o Painel, é necessário informar o período de apuração que será enviado:



20/08/2018



20/08/2018

General Personal Fiscal
[x] Informar itens dos documentos fiscais [] Informar Códigos Contribuinte [] Não Participa do I
ICMS
Apuração: Mensal Reg. Tribut.: Normal
[] Excluído do Simples Nacional (Municipal)
[] Gerar ICMS Antec. Automaticamente p/ Outros Créditos
Fecop: [] Gerar Fecop Automaticamente p/ Deduções
Contribuição Previdenciária
Exclusivamente com base na Receita Bruta
Programa Minha Casa, Minha Vida

Histórico da empresa e do estabelecimento: Verificar se a informação está coerente com a tributação da empresa referente a CPRB, se ela é ou não contribuinte. Essa informação impacta diretamente no envio de apuração do imposto (R-2060).

Cadastro de Serviços (ISS) e Serviços (ICMS): Deverá ser informado o código de serviço conforme tabela 6 da REINF. Somente os itens que sofrem a retenção da Contribuição Previdenciária necessitam do código.

22/08/2018

Serviço (ISS):
Serviços de ISS (Alteração)
Código: 1 Descrição: 01000001 - Locação, concessão ou arrendamento
Apuração PIS/COFINS: Mensal Identificador de Contrib. Previdenciária: 2010000 [] Outros: Faltas, Teles. Fax, Petúlos e Outros Formas Planas
Código NBS: []
Classificação do Serviço (informar mediante cessão de mão de obra/empreitada): 10000001 - Locação, concessão ou arrendamento
Serviço GSS (Funções - DEL): []
Serviço (Plataforma Eletrônica): []
Detalhamento das Recebas - Pessoas Jurídicas Retidas:
CST Pábio (Sócio) para imputação de arquivo XML de NFS e COFINS: Natureza da Receita COFINS: PIS Natureza da Receita PIS: [] Tabela Federal: Percentual da CSL: [] Percentual do IRPJ: []
CST Pábio (Estatado) para imputação de arquivo XML de NFS e Natureza do Cédulo: CSTI COFINS/PIS: [] Códigos da Receita (Retenções à Receb): COFINS: PIS: CSL: IRPJ: IRRF: CSRF: [] [] [] [] [] []
22/08/2018

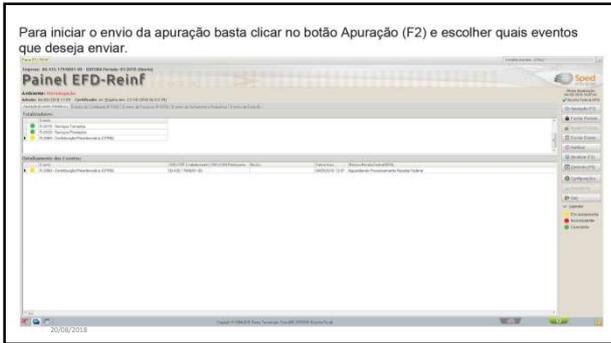
Documentos Fiscais: No lançamento dos documentos fiscais, no item de serviço ou nas movimentações que possuem o destaque da retenção da Contribuição Previdenciária, o sistema habilita uma nova aba onde solicitará as informações referentes aos valores para cálculo da retenção.

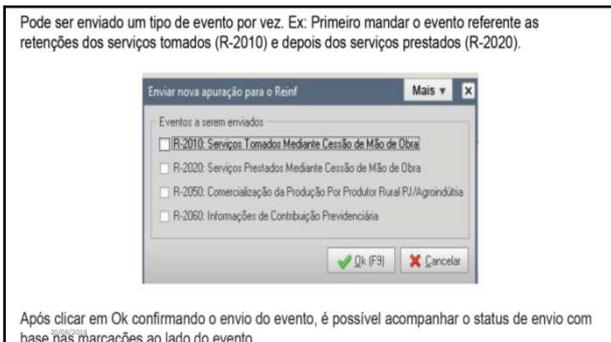
20/08/2018

Como conferir os valores que serão enviados?

- Serviços Tomados: Os valores de serviços tomados podem ser conferidos através do relatório disponível Relatórios - Listagem das Entradas - Serviços (Retenções).
- Serviços Prestados: Os valores de serviços prestados podem ser conferidos através do relatório disponível Relatórios - Listagem das Saídas - Serviços (Retenções).
- Contribuição Previdenciária: Os valores da Contribuição Previdenciária podem ser conferidos através dos relatórios - Tributos Federais - Contribuição Previdenciária (CPRB).

20/08/2018





No grupo de Totalizadores é possível verificar quais os tipos de eventos que foram enviados e ao clicar em cima do evento conferir o detalhamento de acordo com o tipo de evento.

O detalhamento dos eventos serão:

- R-2010 e R-2020: Os eventos que se referem às retenções, o detalhamento será por cada prestador e tomador de serviço, respectivamente.
- R-2060: O evento que se refere a apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, será por estabelecimento.

O que será enviado em cada evento?

- **Evento R-2010:** Neste evento serão enviadas as informações relativas aos serviços contratados (tomados), com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.
 - Observações importantes:
 - No caso de serviços prestados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, deve ser informada a base de cálculo da retenção relativa aos serviços prestados em condições especiais, que ensejam a concessão dessa espécie de aposentadoria após 15, 20, ou 25 anos de efetiva exposição.

20/08/2018

- Informar se a prestadora de serviço (participante) é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.
- Caso a prestadora possua decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção (dos 11% ou 3,5%, bem como dos adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos, que ensejam aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos) ou o depósito judicial das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitidas pelo prestador de serviços, esse processo deve ser informado no documento fiscal.

20/08/2018

Evento R-2020: Neste evento serão enviadas as informações relativas a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, detalhando as informações por tomadores de serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

- Observações importantes:
 - No caso de serviços prestados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, deve ser informada a base de cálculo da retenção

20/08/2018

relativa aos serviços prestados em condições especiais, que ensejam a concessão de aposentadoria após 15, 20, ou 25 anos de sujeição a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

■ Somente serão aceitas as retenções de contribuições previdenciárias com valores previsto na legislação. Assim, se o contribuinte prestar serviço sujeito à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - (CPRB), a retenção informada será de 3,5%. Se o serviço não estiver sujeito à CPRB, a retenção informada será de 11%.* Caso a prestadora possua decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção (dos 11% ou 3,5%, bem como dos adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos que ensejam aposentadoria aos 15, 20 e 25 anos) ou o depósito judicial das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitidas pelo prestador de serviços, o respectivo processo judicial deve ser previamente cadastrado no evento R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais e indicado neste evento.

- **R-2050:** Nesse evento serão prestadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural
- **R-2060:** Neste evento serão prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.
A CPRB incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Fechamento de Período: Concluído o envio dos eventos da apuração é possível fechar o período. O fechamento do período informa o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf.
A partir dele são consolidadas e processadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070. A aceitação deste evento pela EFD-Reinf, conclui a totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.



Observações importantes:

- Antes de realizar o fechamento do período são permitidas inclusão, exclusão e retificação de informações.
- Após realizado o fechamento, havendo incorreção nos valores apurados, os ajustes devem ser feitos exclusivamente através de uma reabertura de período e realizando as devidas alterações e realizando um novo envio de eventos para a EFD-Reinf. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos apurados fora deste ambiente.

22/08/2018

Reabertura de Período: O evento de reabertura será utilizado, caso após o fechamento de um período, seja necessário eventuais retificações e exclusões, bem como inclusões de informações.

Exclusão de Eventos: Será utilizado para tornar sem efeito os eventos, quando enviados indevidamente um dos eventos periódicos (R-2010 a R-2070). Somente é possível excluir eventos periódicos que relativos ao período de apuração ainda não encerrado ou reaberto.

Fonte: 

22/08/2018



Instrução Normativa nº 1.787/2018

22/08/2018

DCTFWeb

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

20/08/2018

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 2018, que apresenta as regras relativas à DCTFWeb. Essa declaração será gerada, automaticamente, a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**), **módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**.

20/08/2018

DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. DCTFWeb é também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação.

20/08/2018

A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf, escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Transmitidas as apurações, o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após o envio da declaração, possibilita a emissão do documento de arrecadação

20/08/2018

A DCTFWeb será acessada em um portal na internet, via eCac da RFB que fica dentro da área "Serviços".

Após o encerramento da apuração, seja ela oriunda do eSocial e/ou da EFD-Reinf, a DCTFWeb recebe essas informações e gera uma declaração, contendo os débitos (desconto de segurados, contribuição patronal e para outras entidades e fundos, etc.) e os créditos (dedução de salário-família, salário-maternidade e de retenções sobre notas fiscais), consolidando todas essas informações e fazendo a apuração do saldo a pagar (débitos menos créditos). Após a transmissão da declaração será disponibilizada a emissão do DARF, que também será eletrônica e com código de barras.

20/08/2018

➤ **A declaração será única por empresa (entregue pela matriz) e deverá ser assinada digitalmente.**

➤ A DCTFWeb será obrigatória, inicialmente, apenas para as empresas com faturamento, no ano-calendário de 2016, acima de R\$ 78 milhões. Esses contribuintes estarão obrigados à entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, a partir dos fatos geradores que ocorrerem a partir de 01/07/2018.

➤ Os demais contribuintes passarão a entregar a DCTFWeb a partir de 1/1/2019, exceto os órgãos públicos da administração pública, que iniciarão o envio em 1/7/2019.

➤ As pessoas jurídicas imunes e isentas devem obedecer ao prazo de 1/1/2019, mesmo que tenham registrado faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016.

20/08/2018

TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

Na DCTFWeb devem ser declarados os seguintes tributos:

- I) Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- II) Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei 12.546/2011, e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;
- III) Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros), de que tratam os arts. 149 e 240 da Constituição Federal/88.

20/08/2018

DCTFWEB

FUNCIONALIDADES:

- Integração com EFD Reinf, eSocial e SERO
- Captação automática dos débitos e créditos
- Importação pelo PERD/COMP
- Emissão eletrônica do DARF único
- Acesso via portal e-CAC e portal próprio
- Retificação de Forma Completa



20/08/2018

Publicado: 26/04/2018 14h35
Última modificação: 26/04/2018 14h35



A partir do dia 8 de maio de 2018, estará disponível para testes, em ambiente de produção restrita, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). A nova declaração substituirá a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros, conforme o disposto no art. 13 da IN RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018.

O sistema será acessado pelo portal e-CAC no ambiente de produção restrita, disponível no site da RFB, no endereço <<https://www.eCAC.pne.receita.fazenda.gov.br/>>. Após efetuar o login, deve-se clicar em "Declarações e Demonstrativos" e na sequência em "Acessar o sistema DCTFWEB".

Os testes podem ser realizados por qualquer interessado que possua Webservices para envio dos eventos do eSocial e da EFD-Reinf em ambiente de produção restrita. Além disso, não é necessário realizar nenhum cadastro prévio para acessar a aplicação.

O sistema DCTFWeb é compatível com os navegadores nas seguintes versões: Google Chrome 62-65, Firefox 52 e Internet Explorer 11.

Os erros que porventura acontecerem deverão ser reportados por meio do Fale Conosco do eSocial (<https://portal.eSocial.gov.br/servicos/producao-restrita-1>) com o assunto "Integração com a DCTFWeb" ou do Fale Conosco da EFD-Reinf (<http://fdg.receita.fazenda.gov.br/contato/fale-conosco/empresa/sped/efd-reinf-1>) no assunto "Integração da EFD-Reinf com a DCTFWeb".

O ambiente de testes ficará disponível até 20 de julho de 2018.

20/08/2018

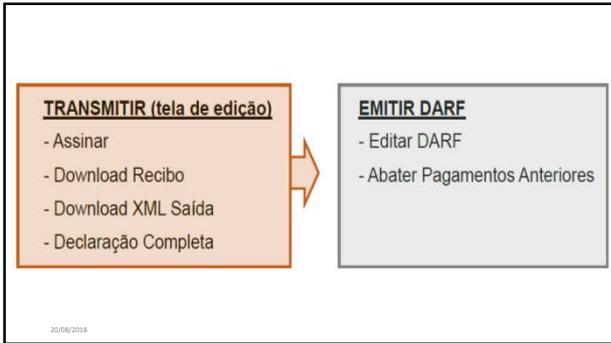
Calendário

EFD-REINF e eSocial	Maio /2018	R\$ 78 milhões/2016
DCTFweb	Julho/2018	
EFD-REINF e eSocial	Novembro/2018	Todos, exceto órgãos públicos
DCTFweb	Janeiro/2019	
EFD-REINF e eSocial	Maio/2019	Todos, inclusive órgãos públicos
DCTFweb	Julho/2019	

20/08/2018











EFD-REINF

- **Eliminar 15 Obrigações Acessórias**
- GFIP, RAIS, DIRF, CAGED, DISO, MANAD
- PPRA, PCMSO, CAT, ASO, LTCAT
- Folha de Pagto, RPA, LRE, DCTF
- **e-Social – 40 Micro Declarações**
- **EFD-REINF – 14 Micro Declarações**

20/08/2018

DCTFWeb – INFORMAÇÕES

Portal DCTFWeb

Recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações

Recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente)

- * Exclusões
- * Suspensões
- * Parcelamentos
- * Compensações
- * Pagamentos

EFETUA A VINCULAÇÃO: DÉBITOS X CRÉDITOS

Apura o saldo a pagar
Transmite a DCTFWeb (até o dia 20 do mês seguinte)
Gera DARF para pagamento
Permite a retificação da DCTFWeb
Permite consultas e geração de relatórios

DCTFWEB – Menu

Receita Federal

Dados Cadastrais - Dedução - Crédito - Vinculações - Aplicar Vinculação Automática - Ajuda

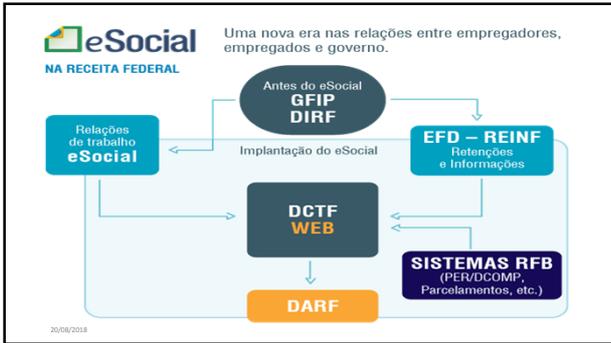
Salário Família
Salário Maternidade
Retenção Lei 9711/98

Compensação
Exclusão
Parcelamento
Suspensão
Pagamento

Link para a tela Resumo

Executa a vinculação de todos os créditos disponíveis aos débitos apurados.

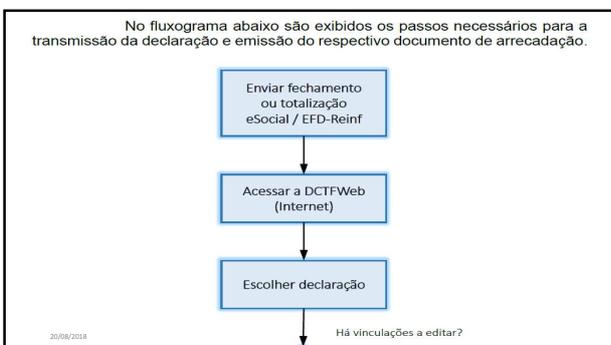
20/08/2018

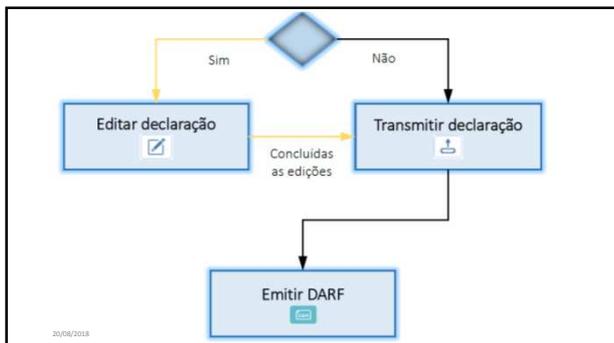


IMPORTANTE

A aplicação fica disponível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal, acessível pelo endereço idg.receita.fazenda.gov.br. O formato utilizado, plataforma web, permite uma maior integração com os sistemas da RFB, facilitando o preenchimento da declaração e diminuindo a ocorrência de erros. É possível, por exemplo, importar informações de compensações, parcelamentos, documentos de arrecadação pagos, entre outros.

20/08/2018





Primeiramente devem ser enviados os eventos de fechamento/totalização do eSocial e/ou da EFD-Reinf. Em seguida, é preciso acessar o portal da DCTFWeb e localizar a declaração gerada a partir das escriturações, a qual estará na situação "Em andamento". Por fim, deve-se transmitir a DCTFWeb, que passará para a situação "Ativa", possibilitando a emissão do DARF.

A opção de editar a declaração deve ser acessada para: visualizar os débitos constantes da DCTFWeb; alterar a vinculação automática; ou incluir vinculação de créditos específicos, como os de Suspensão.

Fluxo de informações

A ilustração a seguir resume o fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e da EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb.

<p style="text-align: center;">eSocial</p> <p>Débitos</p> <ul style="list-style-type: none"> -Remunerações; -Comercialização Produção Rural – PF; -Aquisição Produção Rural – PF e PJ (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos - art. 19 da Lei 10.696/03). <p>Créditos</p> <ul style="list-style-type: none"> -Salário-Família; -Salário-Maternidade. <p style="color: red; font-size: small;">Prazo: até dia 07 do mês seguinte.</p>	<p style="text-align: center;">EFD-Reinf</p> <p>Débitos</p> <ul style="list-style-type: none"> -Retenções feitas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços tomados); -Comercialização Produção Rural-PJ; -Patrocínio clubes de futebol; -CPRB – Lei 12.546/11; -Receita de Espetáculos Desportivos. <p>Créditos</p> <ul style="list-style-type: none"> -Retenções sofridas sobre notas fiscais – Lei 9.711/98 (serviços prestados). <p style="color: red; font-size: small;">Prazo: até dia 15 do mês seguinte.</p>
---	---

20/08/2018

DCTFWeb (Sistema)

-Recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações;

-Recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente):

- * Exclusões
- * Suspensões
- * Parcelamentos
- * Compensações
- * Pagamentos

-EFETUA A VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS AOS DÉBITOS:

-Apura o saldo a pagar;

-Transmite a DCTFWeb (Prazo: até o dia 15 do mês seguinte);

-Gera DARF, inclusive em atraso (Vencimento: até dia 20 do mês seguinte);

-Permite a retificação da DCTFWeb;

-Permite consultas e geração de relatórios.

20/08/2018

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 07 de fevereiro de 2018, dispõe sobre as normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos. Conforme disposto no art. 2º da referida IN, deverão apresentar a DCTFWeb:

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de

20/08/2018

Dispensa de apresentação

A IN RFB nº 1.787 de 2018 dispõe, em seu art. 3º, que estão dispensados da apresentação da DCTFWeb:

- I - os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços;
- II - os segurados especiais;
- III - os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 2º;
- IV - os órgãos públicos em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios;
- V - os segurados facultativos;
- VI - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, não enquadrados nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 2º;
- VII - os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas no inciso VII do caput do art. 2º;
- VIII - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Forma de apresentar

A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal: idg.receita.fazenda.gov.br. **Forma de apresentar** Orçamentos, como acessar o sistema, necessidade de certificado digital e possibilidade de se usar código de acesso podem ser consultadas na seção [6. Acesso ao sistema](#). Informações sobre como transmitir a DCTFWeb se encontram na seção [14. Transmissão da DCTFWeb](#).

22/08/2018

6. ACESSO AO SISTEMA

O sistema DCTFWeb deve ser acionado após o envio dos eventos de fechamento do eSocial e da EFD-Reinf. Para acioná-lo, o declarante precisa utilizar certificado digital ou, em alguns casos específicos, código de acesso.

A aplicação é acessada no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço eletrônico idg.receita.fazenda.gov.br. Após abrir a página na Internet, clica-se na opção "Serviços para o cidadão e para a empresa":

Na tela seguinte, são prestadas informações sobre os Serviços da Receita Federal,

TIPOS DE ACESSO

O ACESSO À DCTFWEB PODERÁ SER FEITO DAS SEGUINTE MANEIRAS:

- A) CERTIFICADO DIGITAL DA PRÓPRIA PJ DECLARANTE (E-CNPJ);
- B) CERTIFICADO DIGITAL DA PRÓPRIA PF DECLARANTE (E-CPF);
- C) CERTIFICADO DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL DA PJ PERANTE O CNPJ (E-CPF);
- D) PROCURAÇÃO RFB (CERTIFICADO DIGITAL);
- E) PROCURAÇÃO ELETRÔNICA – PORTAL E-CAC RFB (CERTIFICADO DIGITAL);
- F) CÓDIGO DE ACESSO, NOS CASOS PERMITIDOS.

20/08/2018

! Atenção aos detalhes quanto aos poderes delegados nas respectivas procurações (RFB e Eletrônica), pois ambas podem realizar os mesmos serviços. Entretanto, no momento da outorga, há diferença entre “todos os serviços existentes e que venham a existir” e “todos os serviços existentes”.

20/08/2018

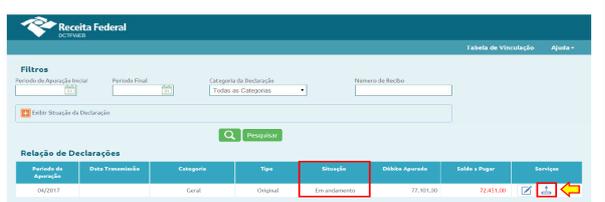
14. TRANSMISSÃO DA DCTFWEB

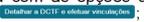
A transmissão da DCTFWeb pode ser feita a partir da tela inicial da aplicação, ou da tela de edição. A opção fica disponível apenas para as declarações na situação "em andamento".

De regra, os contribuintes não precisarão editar a declaração, salvo se houver necessidade de ajustes nas vinculações de créditos. Assim, poderão transmitir a DCTFWeb diretamente da tela inicial.

! Após as 23h:59min:59s do último dia de entrega da DCTFWeb, sendo o dia seguinte não útil no domicílio do declarante, a declaração será considerada entregue, para todos os efeitos, no primeiro dia útil seguinte.

Para transmitir a declaração a partir da tela inicial, deve-se clicar no botão .



Em seguida, o sistema abre uma caixa com as opções de: 1) confirmar a transmissão ; 2) editar a declaração ; ou 3) cancelar a operação .

Selecione a opção desejada:

Clicando-se em Transmitir, a aplicação verifica se há pendências na DCTFWeb e efetua a validação das informações prestadas. Se não houver pendências, o usuário é instado a assinar digitalmente a declaração.

Após a assinatura e transmissão da declaração, o sistema retorna mensagem informando que a operação foi efetuada com sucesso. Além disso, disponibiliza a visualização do Recibo de Entrega da DCTFWeb, cujos detalhes são abordados na seção [15. Recibo de Entrega](#).



Transmitida a DCTFWeb, a opção Emitir DARF fica disponível.

20/08/2018

15. RECIBO DE ENTREGA

O Recibo de Entrega é o documento que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal. É gerado pela aplicação e fica disponível para download na tela inicial e no menu Relatórios.

No caso de envio da DCTFWeb em atraso, a multa por atraso na entrega será emitida automaticamente e sua notificação constará do recibo de entrega da declaração. Mais detalhes sobre essa multa são descritos na seção



20/08/2018

O Recibo de Entrega pode ser baixado e visualizado por meio do botão , na coluna de serviços da tela inicial.

Período de Apuração	Data Transmissão	Categoria	Tip	Situação	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar	Serviços
04/2017	07/03/2017 14:53:00	Genl	Reafirmativa	Ativa	77.491,00	R\$ 72.451,00	  
04/2017	07/03/2017 15:11:00	Genl	Original	Reafirmada	77.491,00	R\$ 72.451,00	  
05/2017	04/03/2017 17:52:10	Genl	Reafirmativa	Ativa	58.800,00	R\$ 57.200,00	  
05/2017	04/03/2017 09:44:13	Genl	Original	Reafirmada	58.800,00	R\$ 56.900,00	  

O Recibo de Entrega também pode ser baixado e visualizado por meio da opção Download Recibo, disponível no menu Relatórios.



MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)

A Multa por Atraso na Entrega da Declaração é devida quando o contribuinte que estiver obrigado a apresentar a DCTFWeb deixar de fazê-lo, ou se a enviar após o prazo estipulado. Assim que transmitir a declaração em atraso, a aplicação gera automaticamente, além do Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento da multa e o respectivo DARF.

O valor da multa corresponde a 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informado na DCTFWeb, ainda que integralmente pago, **limitado a 20%**, e observado o valor da multa mínima.

Para efeito de aplicação da MAED, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração. Como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.



O DARF não recolhido até a data de vencimento não poderá ser utilizado posteriormente nem alterado em sua composição. Caso necessário, deve-se emitir um novo DARF. O DARF não utilizado não necessita ser cancelado. Ele perderá a validade automaticamente.

Data de Vencimento

A seguir, detalha-se o vencimento do DARF relativo aos diferentes tipos de DCTFWeb.

Categoria	Prazo de Envio da DCTFWeb	Vencimento do DARF
Geral (Mensal)	Até dia 15 do mês seguinte	Dia 20 do mês seguinte
13º Salário (Anual)	Até dia 20 de dezembro	Dia 20 de dezembro
Espetáculo Desportivo (Diária)	Até 2º dia útil após evento desportivo	2º dia útil após evento desportivo

Pagamento em atraso

Ao gerar o DARF, o sistema verifica o período de apuração da declaração e calcula o valor da multa e dos juros de mora para cada débito, separadamente.

No caso de emissão em lote, a aplicação totaliza os débitos de todas as declarações selecionadas que contenham saldo a pagar, inclusive as multas e os juros, se devidos, consolidando todos os valores em um único documento de arrecadação.

Pagamento mínimo

Não é possível emitir DARF com valor inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente. Atualmente esse valor é **R\$10,00**. Ao tentar emitir o DARF com valor abaixo do permitido, a aplicação retorna mensagem informando a impossibilidade de realizar a operação.

20/08/2018

Abater Pagamentos Anteriores

A funcionalidade Abater Pagamentos Anteriores tem finalidade de apurar o saldo a pagar, após a geração e o pagamento de DARF parciais, efetuados em momento anterior, de forma a possibilitar que o novo DARF seja gerado somente com o saldo real. Somente estará disponível para DCTFWeb na situação "Ativa".

Ao clicar no botão **Abater Pagamentos Anteriores**, o sistema busca os DARF/DAE pagos pelo contribuinte e os exibe para seleção. Permite também inserir manualmente o número do DARF para abatimento, caso o pagamento deste ainda não esteja confirmado.



20/08/2018

DCTFWEB RETIFICADORA

A alteração das informações prestadas na DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora, que deve ser elaborada com observância das normas estabelecidas para a declaração original. Na retificadora, deve constar não somente as informações retificadas, mas todos os outros dados informados na declaração original.

A apresentação da declaração retificadora independe de autorização administrativa e terá a mesma natureza da declaração anteriormente apresentada, substituindo-a integralmente. Serve para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de tributos já informados ou efetivar alteração nos créditos vinculados.

O direito de retificar a DCTFWeb extingue-se em 05 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.

20/08/2018

Retificação originada no eSocial e na EFD-Reinf

A retificação da DCTFWeb pode ser decorrente da alteração de informações prestadas nas escriturações do eSocial ou da EFD-Reinf. Nesse caso, é necessário primeiro transmitir a nova escrituração, para então o sistema recepcionar as referidas informações e gerar automaticamente a declaração retificadora, que ficará na situação "em andamento". A partir desse ponto, o declarante consegue transmiti-la. Exemplo: alteração na remuneração de trabalhador.

Retificação originada no sistema DCTFWeb

É também possível retificar a declaração a partir do sistema DCTFWeb. Esse tipo de retificadora se aplica às situações em que o usuário deseja apenas mudar a forma como foi feita a vinculação dos créditos, sem alterar as informações importadas das escriturações. Exemplo: alteração dos débitos vinculados ao Salário-Família, Salário-Maternidade e Retenção Lei 9.711/98. Nesse caso, não há envio de nova apuração do eSocial ou da EFD-Reinf.

20/08/2018



! Transmitida a DCTFWeb sem movimento, esta terá efeito até que ocorra nova obrigatoriedade de declarar. Se o contribuinte continuar inativo, deve enviar novamente a DCTFWeb sem movimento no PA referente a **JANEIRO** dos anos seguintes, enquanto perdurar a ausência de fatos geradores.

20/08/2018

DCTFWEB 13º SALÁRIO (ANUAL)

A DCTFWeb 13º Salário, ou Anual, serve para declarar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a Gratificação de Natal, instituída pela Lei 4.090/1962. É gerada a partir do envio do eSocial relativo ao 13º Salário. Essa categoria de declaração não recebe informações da EFD-Reinf, como ocorre com a DCTFWeb Geral.

20/08/2018

DCTFWEB ESPETÁCULO DESPORTIVO (DIÁRIA)

A Lei 8.212/91, no art. 22, §§ 6º a 10, dispõe sobre a contribuição previdenciária patronal das **associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional**. Trata-se de uma contribuição que substitui aquelas previstas no art. 22, incisos I (CPP 20%) e II (RAT) da mesma Lei.

A contribuição empresarial destinada à Seguridade Social devida por essas associações, conforme disposto no §6, art. 22 da Lei 8.212/91, corresponde a **5% da receita bruta** decorrente:

- 1) dos espetáculos desportivos de que participem;
- 2) de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

20/08/2018

EFD-REINF, DCTFWEB E EFD-CONTRIBUIÇÕES
PUBLICADO EM 31/07/2018

EFD-Reinf, DCTFWeb e EFD-Contribuições

Em conformidade com o art. 15 da IN RFB nº 1.787/2018 (alterada pela IN RFB nº 1.819/2018), que dispõe sobre a DCTFWeb, não deverão ser informados valores de CPRB na DCTF a partir do mês em que se tornar obrigatória a entrega da DCTFWeb, de acordo com o cronograma estabelecido no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, conforme o tipo de sujeito passivo.

Desta forma, para as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da IN RFB nº 1.634/2016 (PJ com faturamento no ano-calendário de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), os valores devidos a título de CPRB referentes ao período de apuração de julho de 2018 deverão ser declarados na DCTF convencional, sendo obrigada a declarar na DCTFWeb a partir de agosto/2018, em função da alteração de início de obrigatoriedade definida pela IN RFB nº 1.819/2018;

Considerando que não foi alterado o cronograma de obrigatoriedade da EFD-Reinf, as entidades citadas acima devem escriturar regularmente a EFD-Reinf a CPRB referente ao período de apuração julho/2018, cujo valor apurado deve ser declarado na DCTF convencional.

Para fins de melhor compreensão, devem as entidades integrantes do Grupo 2 do Anexo V da IN RFB nº 1.634/2006, observar o seguinte cronograma quanto a escrituração e declaração da CPRB referente o ano-calendário de 2018:

PERÍODO DE APURAÇÃO	ESCRITURAÇÃO NO SPED	DECLARAÇÃO DO DÉBITO
Janeiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Fevereiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Março	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Abril	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Maió	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Junho	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Julho	EFD-Reinf	DCTF (Convencional)
Agosto	EFD-Reinf	DCTFWeb
Setembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Outubro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Novembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Dezembro	EFD-Reinf	DCTFWeb

Por conseguinte, ficam mantidas as definições contidas na Nota Técnica EFD-Contribuições nº 007/2018, que desobriga a entrega do Bloco P na EFD-Contribuições a partir da competência 07/2018 para as empresas com faturamento acima de R\$78.000.000,00.

ATENÇÃO

20/08/2018

PERGUNTAS FREQUENTES



<http://sped.rfb.gov.br/pasta/perguntas/show/1497>

1 - Geral

1.1 - Há uma ordem necessária para envio dos lotes de eventos?

Sim. O primeiro evento a ser enviado deve sempre ser o R-1000 - Informações do Contribuinte. Para o envio de outros eventos, se houver neles alguma referência a processo judicial ou administrativo, antes deve ser enviado o evento R - 1070-Tabela de Processos Administrativos/Judiciais com as informações do respectivo processo.

20/08/2018

1.4 - É possível retificar a qualquer momento os eventos da EFD-Reinf?

Para retificar as informações já prestadas, basta reabrir o movimento da competência do evento para fazer as devidas retificações, e posteriormente fechar o movimento para que o ambiente da EFD-Reinf apure o crédito tributário e o envie para a DCTFweb.

1.6 - Qual será o prazo para entrada em vigor da EFD-Reinf?

Em janeiro de 2018, juntamente com o eSocial, para as empresas com faturamento superior a 78 milhões. A lista dos contribuintes obrigados será publicada pela RFB.

20/08/2018

1.15 - Os rendimentos pagos e a retenção do IR sobre trabalho assalariado e não assalariado (códigos 0561 e 0588) devem ser informados na EFD-Reinf?

Não, os rendimentos sobre o trabalho, mesmo sem vínculo empregatício, deverão ser informados no eSocial.

1.17 - O prazo de entrega da REINF é dia 15 de cada mês, e quanto ao prazo do recolhimento do imposto, continua sendo o dia 20 de cada mês?

O prazo de entrega da EDF-REINF é até o dia 15 de cada mês e o prazo para recolhimento até o dia 20. Devendo a empresa observar a legislação em relação a estas datas, considerando feriados e fins de semana.

20/08/2018

CRUZAMENTOS DE INFORMAÇÕES



20/08/2018





PRINCIPAIS CRUZAMENTOS

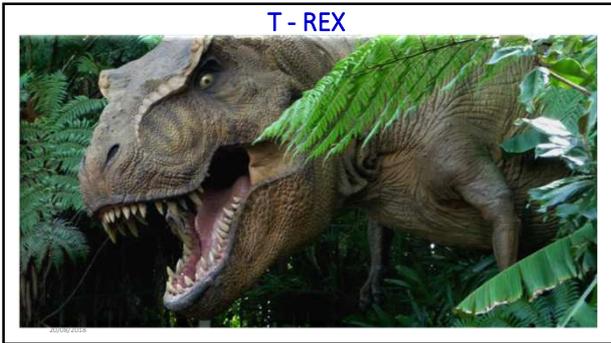
atividade de "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal" (CNAE 4772500) e "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados" (CNAE 4729699), de onde concluímos, após levantamento quantitativo de estoques com base nos arquivos eletrônicos enviados pelo contribuinte, que a mesma deixou de emitir documento fiscal por ocasião da saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária (omissão de saídas) no montante de **R\$ 563.046,43 (Quinhentos e sessenta e três mil e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)** no período entre **01/01/2010 a 31/12/2010**, conforme demonstram inequivocamente as planilhas do levantamento quantitativo dos estoques em anexo. O contribuinte está sujeito ao regime de substituição tributária pelas entradas nos termos do **Decreto 29.560/2008**.

Para efeito de multa, aplicamos o disposto no Art. 126 da Lei 12.570/06, a saber:

"As infrações decorrentes de operações com mercadoria ou prestações de serviços tributados pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido, bem como as amparadas por não-incidência ou contempladas com isenção incondicionada, ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação ou prestação."

Obs.: Os livros, documentos e arquivos do contribuinte encontram-se à disposição do mesmo na CESEC - Setorial Farmacêuticos - SEFAZ, sito à Rua Rufino de Alencar, 134, 4º andar, Centro, Fortaleza-CE.

CÁLCULO DA MULTA:		
Total Omissão de Saídas	:	R\$ 563.046,43
Multa (10%):	:	R\$ 56.304,64





T-Rex e o Harpia

- T-Rex - supercomputador montado nos Estados Unidos que leva o nome do devastador Tiranossauro Rex, e o software Harpia, desenvolvido por engenheiros do ITA (Insti. Tecnológico de Aeronáutica) e da Unicamp; batizado com o nome da ave de rapina mais poderosa do país, são armas da RFB para combater a sonegação fiscal e elevar a arrecadação.
- O equipamento é capaz de cruzar informações - com rapidez e precisão - de um nº de contribuintes equivalente ao do Brasil, dos EUA e da Alemanha juntos. O projeto de aquisição e instalação do TRex, fabricado pela IBM pesa cerca de 1 tonelada. Está instalado no Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), em São Paulo.



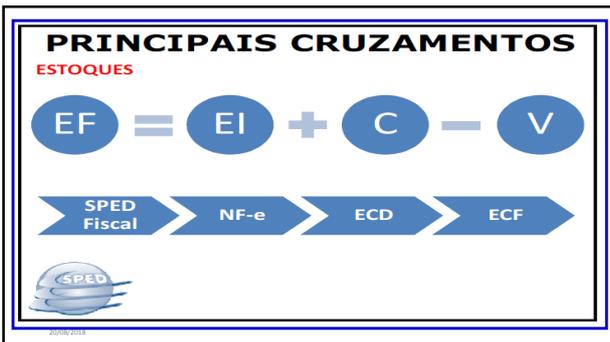
20/08/2018















INVENTÁRIO
BLOCO H = ?

FÍSICO X FISCAL			
10	7	3	Omissão de Entada
15	20	-5	Omissão de Saída

22/08/2018

INVENTÁRIO
X
Unidade de Medida
X
Código dos Produtos

1 Kg de feijão x 1Fd de feijão

➤ **Conversão de Medida**

➤ **Transferência de movimentação**

22/08/2018

